

qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2001, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 7082/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1905/04.5TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Duarte Fernandes, filho de Joaquim Duarte Fernandes e de Teresa João Candulo Mateus, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Abril de 1970, solteiro, com domicílio na Rua Maria Andrade, 42, 3.º, esquerdo, Anjos, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 7083/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 761/03.5GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleg Luniov, filho de Vladimir Liunov e de Tatiana Liunova, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 13 de Setembro de 1979, residente em parte incerta na Quarteira, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo n.º 359.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 7084/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 437/02.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Ferreira, filho de Bento Ferreira e de Maria Ferreira, de nacionalidade francesa, nascido em 14 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 941194100498, com domicílio na Rue du Nord, 94290 Villeneuve Le Roi, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigos 292.º e 69.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de

actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 7085/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 630/02.6TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Sousa Pinto, filho de Américo Mateus Pinto e de Maria Noémia de Sousa Faisca Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11009930, com domicílio na Rua das Violetas, lote 67, Monte Branco, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 7086/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1037/98.3GDLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Abrantes Pereira, filho de Manuel Pereira e de Maria Helena Abrantes, natural de Mangualde, Moimenta de Maceira Dão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 06 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8589922, com domicílio no Sítio do Semino, Restaurante Verde Pinho, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º n.ºs 1 e 4, alínea b), por referência ao artigo 202.º, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1998, por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 7087/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 630/02.6TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Sousa Pinto, filho de Américo Mateus Pinto e de Maria Noémia de Sousa Faisca Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11009930, com domicílio na Rua das Violetas, lote 67, Monte Branco, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2001, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 7088/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/01.4GBLLE, pen-